

**PREFEITURA DE SÃO VICENTE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

**Chamamento para Credenciamento 005/2022**  
**Processo Administrativo nº 004-0000046146-2022-1**

O **INSTITUTO VISÃO DO BEM**, vem através desde apresentar a contrarrazão frente ao recurso apresentado pelo **INSTITUTO DE LASERTERAPIA MED-LASER S/C LTDA**.

Face ao recurso que foi apresentado pela empresa **MED LASER**, onde foi questionado um dos documentos apresentados pelo **VISÃO DO BEM**, o **BALANÇO PATRIMONIAL**, exigido no item 5.3 do edital, **JUSTIFICA-SE** que o documento apresentado, com base no Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2006, foi escriturado de maneira simplificada, sendo este registrado via Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), vide anexo único. Vale ressaltar que, a autenticação por meio do SPED dispensa a autenticação em livros de papel, sendo eles:

- I – Livro Diário;
- II – Livro Razão;
- III – Livro Balancetes Diários e Balanços.

Ainda no texto principal do recurso, é apontado que nenhuma das exigências para a apresentação do balanço patrimonial “**na forma da lei**” foi cumprida, entretanto, o balanço apresentado está assinado devidamente pelo presidente do Instituto Visão do Bem e também pelo contador responsável pela elaboração e escrituração do documento em questão.

O balanço patrimonial do Instituto Visão do Bem ainda se apresenta em consonância com parâmetros solicitados em edital em relação aos valores. O edital exigiu no item 5.3:

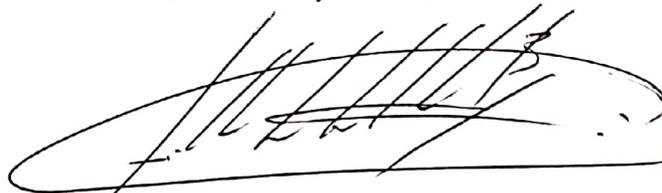
5.3.3. Comprovação de possuir Capital Social ou o valor do patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total estimado para cada item que o licitante for participar, devendo a comprovação ser feita relativamente à data apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

Diante disso, temos outro item que favorece o credenciamento do Visão do Bem, uma vez que também atende à essa exigência prevista em edital. É necessário que o patrimônio social da empresa seja de 10 % (dez por cento) do valor total em que o licitante se proponha a executar. Desta forma, o valor apresentado no balanço patrimonial atende o valor mencionado em edital, cumprindo mais um requisito.

O INSTITUTO VISÃO DO BEM é uma entidade sem fins lucrativos que leva qualidade e tecnologia em seus atendimentos. A saúde e o bem-estar dos pacientes estão sempre à frente, de modo que, junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), possa ser realizado um trabalho de excelência, priorizando o bem comum através da saúde ocular e do desenvolvimento social.

Respeitosamente

Santos, 13 de março de 2022.



---

**DR. GUILHERME COLOMBO BARBOZA**  
**Titular - Conselho Fiscal**  
**Instituto Visão do Bem**